



PRIMEIRO ENCONTRO
DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

Responsabilidade civil extracontratual do Estado por violação do Direito da União: Enquadramento



Nuno Ruiz



PRIMEIRO ENCONTRO
DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

O acórdão *Francovich* (1991)

- A eficácia do direito comunitário pressupõe que os particulares possam ser ressarcidos pelos danos causados pela violação do direito comunitário por parte dos Estados-membros (*in casu*, falta de transposição de disposições de directiva sem efeito directo). A responsabilidade dos Estados-membros é inerente ao sistema do Tratado e à natureza da ordem jurídica comunitária.



PRIMEIRO ENCONTRO
DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

Os acórdãos *Brasserie du pêcheur* / *Factortame* (1996)

- A responsabilidade extracontratual dos Estados-membros compreende todos os seus órgãos e todas as pessoas colectivas de direito público, depende da natureza da infracção e deve estar alinhada com os pressupostos da responsabilidade extracontratual da própria Comunidade.
- Os pressupostos da responsabilidade são três: (i) a disposição de direito comunitário violada deve conferir direitos aos particulares; (ii) a violação deve ser suficientemente grave; (iii) o dano causado tem de decorrer directamente da violação do direito comunitário (nexo de causalidade).



PRIMEIRO ENCONTRO DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

- As condições restritivas da responsabilidade do Estado-Membro à semelhança das condições restritivas de responsabilidade extracontratual das instituições comunitárias no exercício da sua actividade normativa em sectores em que gozam de amplo poder de apreciação, justificam-se pela preocupação de que o exercício dessa actividade normativa não seja entravado pela perspectiva de acções de indemnização sempre que o interesse geral exija que se adoptem medidas susceptíveis de lesar os interesses de particulares.
- Os tribunais nacionais gozam de suficiente margem de manobra para aferir a existência de uma violação, a sua gravidade e o nexo de causalidade. Devem ter em conta a clareza da disposição, a margem de discricionariedade do Estado-membro e das suas autoridades e a culpa. Na ausência de margem de discricionariedade a mera violação pode ser considerada grave em si mesma.



PRIMEIRO ENCONTRO
DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

O acórdão *British Telecommunications* (1996)

- Embora seja, em princípio, da competência dos órgãos jurisdicionais nacionais verificar se estão reunidas as condições da responsabilidade dos Estados decorrente da violação do direito comunitário, o Tribunal de Justiça pode fazê-lo se dispuser de todos os elementos necessários para apreciar se os factos em apreço devem ser qualificados como violação suficientemente caracterizada do direito comunitário.



PRIMEIRO ENCONTRO
DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

O acórdão *Köbler* (2003)

- O princípio segundo o qual os Estados-Membros são obrigados a ressarcir os danos causados aos particulares pelas violações do direito comunitário que lhes são imputáveis é igualmente aplicável quando a violação em causa resulte de uma decisão de um órgão jurisdicional decidindo em última instância, desde que a norma de direito comunitário violada se destine a conferir direitos aos particulares, que a violação seja suficientemente caracterizada (manifesta) e que exista um nexo de causalidade directo entre a violação e o dano sofrido pelas pessoas lesadas.



PRIMEIRO ENCONTRO
DE DIREITO EUROPEU

APDE/ASAP

O princípio da efectividade

- O sistema de responsabilidade extracontratual por violação do direito comunitário deve ser compatível com o sistema de responsabilidade extracontratual por violação do direito nacional mas não pode ver a sua eficácia e uniformidade comprometidas por disposições que o tornem na prática difícil ou impossível de implementar.